

Luísa Zuardi Niencheski<sup>1</sup>, Carlos Alberto Molinaro<sup>2</sup> (orientador)

*Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, PUCRS, Bolsa BPA/PUCRS*

O tema aqui exposto apesar da complexidade com que se revela, é atual e prescinde de considerações. Desde 1987 com a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que resultou no Relatório Nosso Futuro Comum ou Relatório de Brundtland, restou apontada a nossa direta dependência com a biosfera e do alarmante quadro de desigualdade social. Foi compreendida, então, a necessidade do enquadramento do meio ambiente como direito fundamental entre os direitos sociais do homem. A partir desta oportunidade, diversas reuniões, em escala nacional e regional tomaram lugar, para reconhecer o caráter vital da qualidade ambiental para o desenvolvimento humano.

Neste cenário, o presente trabalho, recorte do projeto *Estado Socioambiental e Democrático de Direito: perspectivas econômicas, inovação tecnológica e sustentabilidade no contexto dos direitos humanos e fundamentais*<sup>3</sup>, tem como objetivo a identificação e sistematização do dever fundamental do Estado na proteção e preservação do meio ambiente quando confrontado com as ameaças representadas por um desenvolvimento econômico desenfreado, impulsionado por uma sociedade consumista.

O nosso ordenamento jurídico passou a tutelar este bem de uso comum do povo ao reservar capítulo autônomo para o meio ambiente, no artigo 225 da Constituição Federal Brasileira e impondo ao Estado, bem como à coletividade, a especial obrigação de defendê-lo e preservá-lo, em benefício das presentes e futuras gerações. O adimplemento deste encargo, que é irrenunciável ao Estado, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela PUCRS; Bolsista BPA/PUCRS.

<sup>2</sup>Professor na Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito, PUCRS; Coordenador do Núcleo de Estudos Avançados em Direitos Fundamentais – NEADF; Orientador deste projeto.

<sup>3</sup>O projeto teve início em abril de 2010 e, após ter sua investigação renovada para o ano de 2011, encontra-se em fase de aprimoramento.

coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral.

Resta expressamente arrolada no inciso II do artigo 3º da Carta Constitucional Brasileira um dos objetivos pré-determinados pelo Estado, qual seja a promoção da garantia do desenvolvimento nacional comprometida com o fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia. O direito econômico, observado no artigo 3º deve ser um ramo do direito voltado para a organização de um desenvolvimento não só econômico, mas principalmente sustentado. Ademais, o artigo 170º da CF deixa claro que a ordem econômica é regulada, também, segundo a diretriz da defesa do meio ambiente.

Desta forma, o Estado tem o dever de promover e proteger os valores socioambientais, estando, todos os órgãos estatais, em maior ou menor medida, vinculados à efetivação do direito fundamental a viver em um ambiente sadio, seguro e equilibrado. No entanto, no âmbito desta pesquisa, terá destaque a atuação do Poder Judiciário frente às controvérsias econômicas e ambientais.

Para melhor ilustrar a necessária intervenção estatal, a pesquisa destina-se a abordar a ferramenta que funciona como um “indicador de sustentabilidade socioambiental que visa organizar, ordenar o uso dos recursos naturais sob a perspectiva econômica.” O *ecological footprint*<sup>4</sup> surgiu como resposta à necessidade de uma métrica que expressasse de forma objetiva e clara a demanda de uma nação sobre os serviços dos ecossistemas. Seu objetivo é garantir o bem-estar social ao acabar com o excesso consumista, diminuindo a pressão sobre os ecossistemas.

Neste âmbito, o projeto visa enfatizar o conceito de Estado Socioambiental como sendo aquele capaz de salvaguardar cada vez maior dos direitos fundamentais em todas suas dimensões, unificando, no horizonte jurídico-constitucional contemporâneo, as agendas social, ambiental e econômica num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano.

No decorrer da pesquisa até o presente momento, percebeu-se que a incolumidade do meio ambiente não pode ficar exposta às motivações de índole meramente econômicas e o Judiciário, como representante do poder estatal, assume relevante papel na concretização do direito ao meio ambiente, devendo pautar a sua atuação conforme o seu dever constitucional

---

<sup>4</sup> O *ecological footprint*, conhecido como “pegada ecológica”, é um instrumento criado por volta dos anos 90 que, através do cálculo dos recursos disponíveis em determinado país, mede o impacto criado pelos indivíduos sobre a demanda nos recursos naturais.

de guardião deste direito fundamental. Explorar os recursos naturais renováveis e não-renováveis com responsabilidade e equilíbrio é premissa básica e cabe ao Estado desempenhar a sua função interventiva no confronto do poder econômico, adotando políticas para direcionar os mecanismos da economia de mercado para a produção e consumo a níveis sustentáveis. Isto é, a preservação do meio ambiente não implica a estagnação do desenvolvimento nacional desde que sejam adotadas tutelas que visem harmonizar a relação dialética entre as ações humanas e os fenômenos naturais ao resguardar os valores intergeracionais.

Dados fornecidos pelo Ecological Footprint Network para o ano de 2006 comprovam que a sociedade já ultrapassou os padrões de consumo, utilizando mais recursos do que a Terra poderia renovar. Isto é, a demanda da sociedade sobre os recursos naturais ultrapassou em 40% a capacidade do planeta, e este estado de superação tem aumentado a cada ano desde então.

Demais pesquisas demonstram que os fatores que conduzem a perda acelerada da biodiversidade estão intimamente vinculados ao padrão de consumo incorreto justificado pela predominância de ideais antropocentristas.

Os países com economia emergente e os países desenvolvidos enfrentarão desafios e oportunidades diferentes, tal como acontecerá com países com circunstâncias econômicas e políticas diversas. Em uma época de crescente escassez de recursos, a riqueza das nações será cada vez mais definida em termos de quem tem patrimônio ecológico, e de quem não tem. Aqueles países que estipularem medidas sustentáveis, preparando-se para viver em um mundo com restrições de recursos se sairão muito melhor do que os países que não efetivarem a tutela adequada. A contabilização dos recursos é, portanto, vital para o interesse de qualquer país.